



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: 16
Proc.: 336/92

LEI Nº 255, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

(Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e com o Estado, para credenciamento de advogados para Assistência Judiciária gratuita aos necessitados)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Caraguatatuba, para prestação de Assistência Judiciária aos necessitados, bem como também com o Estado, recebendo do seu Fundo de Assistência Judiciária, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.703, de 23 de julho de 1985, os valores necessários para pagar os advogados credenciados.

Art. 2º - As atribuições da Procuradoria de Assistência Judiciária Municipal aos necessitados (cf. Lei Orgânica Municipal, art. 7º, inciso XVII, alínea "d"), poderão ser exercidas por advogados credenciados pela Procuradoria mediante o pagamento de honorários pelo Município, na forma da tabela a ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal fixará a tabela de honorários para pagamento aos advogados credenciados que tiverem prestados serviços de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 4º - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, em cada exercício financeiro, os recursos destinados para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: 17
Proc.: 336/92
0

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 1992.

VER. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Presidente

Registrado e Publicado
Em 25 / 11 / 92
uq
MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA
ASSES. TEC. LEG.